



Prezados Pontos Focais,

A Anvisa disponibilizou um novo código de assunto para pedidos de avaliação simplificada de aditivos alimentares. O assunto vale para aqueles aditivos que já estejam contemplados no Codex Alimentarius.

A partir de agora, as empresas devem utilizar o **código de assunto “4141: Avaliação de inclusão ou extensão de uso de aditivos alimentares conforme provisão do Codex Alimentarius.”** A medida faz parte das iniciativas de otimização e racionalização de demandas. Como a instrução processual e a análise são simplificadas, estima-se que os pedidos enquadrados nesta situação sejam avaliados em menor tempo.

Para as petições já protocoladas cuja análise ainda não tenha sido iniciada, as empresas poderão protocolar aditamento solicitando a migração para a fila de petição simplificada. A solicitação deverá ser protocolada até o próximo dia 24 de fevereiro. O código de assunto para esses casos é o 4121: Aditamento – Avaliação. A empresa deve se certificar de que os requisitos para petição simplificada sejam atendidos (provisão do Codex Alimentarius, mesma categoria de alimento e limite máximo de uso não superior ao aprovado pelo Codex).

A lista de documentos de instrução processual para a petição simplificada pode ser consultada por meio do [Sistema de Consulta de Assuntos de Petição](#) ou no [Sistema Solicita](#).

REALI Alerta nº 01/2023 – VISA – Prática irregular do uso de aditivos alimentares em produtos à base de vegetais análogos a produtos lácteos

Prezados Pontos Focais de VISA,

A Anvisa teve conhecimento sobre conduta irregular do uso de aditivos alimentares em produtos à base de vegetais análogos a produtos lácteos (queijo, requeijão, leite condensado, bebidas lácteas fermentadas etc.). A figura que segue ilustra alguns exemplos sobre tais produtos.

Em geral, tais produtos são enquadrados como mistura para o preparo de alimento ou alimento pronto para consumo, nos termos da RDC 719/2022. Esses produtos estão dispensados de registro na Anvisa, conforme anexo I da RDC 27/2010 e procedimentos previstos no item 5.1 da Resolução 23/2000.

O comunicado de início de fabricação é um procedimento simplificado de regularização de alimentos que não requer análise prévia, mas os produtos devem ser elaborados e rotulados de acordo com os regulamentos gerais e específicos aplicáveis à categoria do produto, caso contrário, incorre em infração sanitária, conforme o disposto nos arts. 40 e 48 do Decreto-Lei 986/1969 e inciso XV do art. 10 da Lei 6.437/1977.

Além da possibilidade de engano ao consumidor com relação às informações de rotulagem não estarem claras sobre a identidade do produto, foi observado que os produtos análogos de produtos lácteos são constituídos de aditivos alimentares, mesmo não havendo previsão na legislação brasileira, visto que não há lista de aditivos alimentares para categorias de análogos de produtos lácteos.

Nesse sentido, esclarece-se que a legislação brasileira é positiva e, assim, um aditivo ou coadjuvante somente pode ser utilizado quando constar da legislação específica para a categoria de alimento, em suas respectivas funções e limites máximos.

A partir da identificação deste problema, a Anvisa realizou reunião com as principais associações do setor, sendo esclarecido que os produtos análogos a produtos lácteos constituídos de aditivos alimentares estariam irregulares e que as empresas deveriam solicitar inclusão ou extensão de uso, conforme o caso, para possível inclusão na legislação, conforme descrito no [Guia nº 43, de 14/12/2020](#), sobre Procedimentos para Pedidos de Inclusão e Extensão de Uso de Aditivos Alimentares e Coadjuvantes de Tecnologia de Fabricação na Legislação Brasileira". Além disso, foi proposto que as associações levantassem a situação junto às empresas associadas com o objetivo de regularizar a situação.

Ante o exposto, a Anvisa recomenda aos órgãos de vigilância sanitária que incluam em suas atividades de fiscalização programadas a verificação junto aos fabricantes de produtos de origem vegetal análogo a produtos lácteos se estão fazendo uso de aditivos alimentares em desacordo com a legislação sanitária e adoção das medidas cabíveis.

Comunicação de Risco nº 007/2023 – VISA – Proibição de Suplementos Alimentares da marca Natu Ser, fabricados por empresa desconhecida

Prezados Pontos Focais de VISA,

Informamos a publicação da [RESOLUÇÃO-RE Nº 338, DE 30 DE JANEIRO DE 2023](#), D.O.U. de 31/01/2023, a qual proíbe a comercialização, distribuição, fabricação, propaganda e uso, de todos os Suplementos Alimentares da marca Natu Ser, fabricados por empresa desconhecida.

A medida foi motivada considerando a fabricação, distribuição, propaganda e venda de diversos suplementos alimentares da marca NATU SER, que têm em seus rótulos a informação "Produzido e Envasado por Natu Ser Ltda Av. Rubens Rangel S/N - Cidade Nova - Maratáizes/ES", empresa clandestina por operar sem o devido licenciamento sanitário, sem responsabilidade técnica e em planta fabril não localizada, conforme SMS/VISA - OFÍCIO Nº 05/2023, da Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Maratáizes/ES.

Encaminhamos, para conhecimento e providências, CONALI nº

02/2023 DVAA/SVS/SUBVS/SES-MG quanto a publicação da NGC SES/SUBVS-SVS-

DVAA nº. 57577225/2022, que interdita cautelarmente os produtos Queijo Coalho Desidratado e Queijo Provolone Desidratado; marca: Kanastra Real; data de fabricação: todas; data de validade: todas; lote: todos, produzido por: Fazenda Ouro Verde.

Segundo a DVAA, a medida foi motivada por evidências de que os produtos foram produzidos de maneira clandestina.

Comunicação e Notificações em Alimentos

CONALI nº 03/2023 DVAA/SVS/SUBVS/SES-MG

Prezados Pontos Focais de VISA em Minas Gerais, Informamos a publicação de:

NGC SES/SUBVS-SVS-DVAA nº. 53429411/2022, que determina a INUTILIZAÇÃO dos produtos Queijo Minas Artesanal; marca: Brejece; data de fabricação: todas; data de validade: todas; lote: todos, produzido por: Elimar da Silva, QA31668081038, distribuído por Steferson Fernandes Moreira, Queijaria Moreira. A medida foi motivada em razão de decisão final do Processo Administrativo Sanitário nº. 1320.01.0087867/2021-15.

NGC SES/SUBVS-SVS-DVAA nº. 55673270/2022, que determina a INTERDIÇÃO cautelar do produto: Salsicha ao Molho; marca: Bordon; data de fabricação: 16/05/2022; data de validade: 16/05/2025; lote: 1605, produzido por: JBS S.A. Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos. A medida foi motivada em razão de indícios da presença de micro-organismos capazes de proliferar em condições normais de armazenamento e distribuição e da presença de sódio acima do limite máximo de tolerância estabelecido em norma.

NGC SES/SUBVS-SVS-DVAA nº. 56394461/2022, que determina a INTERDIÇÃO cautelar do produto: milho em conserva; marca: Knorr, data de validade: 10/24; lote: IAJ 12 2108 E, fabricado por: Bonduelle do Brasil Produtos Alimentícios LTDA. A medida foi motivada em razão de indícios da presença de micro-organismos capazes de proliferar em condições normais de armazenamento.

NGC SES/SUBVS-SVS-DVAA nº. 56905863/2022, que determina a INTERDIÇÃO cautelar do produto: Salsicha; marca: Frisa; data de fabricação: 27/06/2022; data de validade: 27/06/2025; lote: 27/JUN/22, produzido por: FRISA - Frigorífico Rio Doce S/A. A medida foi motivada em razão de indícios da presença de micro-organismos capazes de proliferar em condições normais de armazenamento.

NGC SES/SUBVS-SVS-DVAA nº. 56945486/2022, que determina a INTERDIÇÃO cautelar do produto: Linguiça de Carne Suína Congelada com cebola cabeça; marca: Tudo para Churrasco do Vandinho; data de fabricação: 21/09/2022; data de validade: 20/03/2023; lote: 21/09/2022, registro: SIM POA SOB nº 007/003, produzido por: Elizabete de F. Carvalho - ME. A medida foi motivada em razão de indícios da presença de Bactérias Aeróbias Mesófilas acima dos padrões microbiológicos definidos em norma.

NGC SES/SUBVS-SVS-DVAA nº. 57008063/2022, que determina a INTERDIÇÃO cautelar do produto: Salsicha; marca: Bordon; data de fabricação: 06/07/2022; data de validade: 06/07/2025; lote: 0607, produzido por: JBS S.A. A medida foi motivada em razão de indícios da presença de micro-organismos capazes de proliferar em condições normais de armazenamento.

NGC SES/SUBVS-SVS-DVAA nº. 57071768/2022, que determina a INTERDIÇÃO cautelar do produto: Queijo Parmesão Ralado; marca: Mineirinho; data de fabricação: 06/09/2022; data de validade: 06/03/2023; lote: 322 6, produzido por: Agro Indústria Real Ltda. A medida foi motivada em razão de indícios da presença de Salmonella spp em 25g, acima do valor máximo de tolerância estabelecido em norma.

NGC SES/SUBVS-SVS-DVAA nº. 57008063/2022, que determina a INTERDIÇÃO cautelar do produto: Tempero Canela em Pó, marca: Fã, data de fabricação: 10/05/2022, data de validade: 10/05/2024, lote: 1222205, fabricado por: Junco Indústria e Comércio Ltda. A medida foi motivada em razão de indícios da presença de matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, acima do valor máximo de tolerância estabelecido em norma.

Informamos ainda o cancelamento do Registro dos seguintes estabelecimentos:

Estabelecimento o HARIBOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, localizado em SÃO LOURENÇO/MG, no Serviço de Inspeção Federal (SIF 1015) conforme Ofício nº 35/2023/5SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA de 24 de janeiro de 2023.

Estabelecimento INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS SAVI LTDA ME, localizado em ITAMONTE/MG, no Serviço de Inspeção Federal (SIF 3080) conforme Ofício nº 32/2023/5SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA de 23 de janeiro de 2023.

Encaminhamos, para conhecimento **Nota Técnica nº 12/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2022** que orienta que os produtos de uso humano sujeitos ao controle sanitário do SNVS utilizados em **estabelecimentos exclusivamente destinados ao atendimento de animais** são de competências e responsabilidades do **médico-veterinário**, dispensando a necessidade de contratação de profissionais de outras áreas. Contudo, devem ser observados os requisitos de armazenamento, controle e registro dos medicamentos sujeitos a controle especial preconizados pela Portaria 344/1998.

GC SES/SUBVS-SVS-DVAA nº. 60410459/2023, que determina a INTERDIÇÃO cautelar do produto: Café Tradicional Torrado e Moído; marca: todas; data de validade: 27/04/2023; lote: 495, produzido por: Café Terra do Rei Ltda. A medida foi motivada em razão da presença de matérias estranhas indicativas de risco à saúde humana, indicando falhas das Boas Práticas; e pela presença de fragmentos rígidos de brilho vítreo (fragmentos de vidro).

NGC SES/SUBVS-SVS-DVAA nº. 59802099/2023, que determina a INTERDIÇÃO cautelar do produto: Queijo Mussarela, marca: Quidelícia, lotes: TODOS; datas de validade: TODAS; datas de fabricação: TODAS, que contenham os seguintes dados na rotulagem: número de registro no IMA 06797; produzido por Fábrica de Laticínios Quidelícia - Marco Aurélio do Couto Machado. A medida foi motivada em razão de o fabricante e o local de produção serem desconhecidos.

NGC SES/SUBVS-SVS-DVAA nº. 59807271/2023, que determina a INTERDIÇÃO cautelar do produto: Queijo Mussarela, marca: Minerbom; data de fabricação: TODAS; data de validade: TODAS; lote: TODOS, que constem as seguintes informações na rotulagem: Fábrica de Laticínios Mineiro LTDA, Via acesso km 02 - Pontes e Lacerda - MT, CEP: 78.250-000, CNPJ: 01.892.702/0001-90, Registro no Ministério da Agricultura/ SIF/DIPOA SOB Nº 0001/3085. A medida foi motivada em razão de o fabricante e o local de produção serem desconhecidos.

Reiteramos que visando facilitar a consulta pelo cidadão, setor regulado e das Vigilâncias Sanitárias dos municípios e Unidades Regionais de Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais disponibiliza no link <https://www.saude.mg.gov.br/ist/page/1679-dva-publicacoes-de-notificacoes-da-gerencia-colegiada-da-superintendencia-de-vigilancia-sanitaria-de-minas-gerais> as publicações das Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais (NGC), dando maior agilidade na tramitação de informações que visam a proteção da saúde da população.

Comunicação de Risco nº 010/2023 – VISA – Proibição do produto falsificado Reduplex, distribuído pela empresa Vitabe Comércio e Serviços

Prezados Pontos Focais de VISA,

Informamos a publicação da [RESOLUÇÃO-RE Nº 501, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023](#), D.O.U. de 15/01/2023, a qual proíbe a comercialização, distribuição, fabricação e uso do produto falsificado Reduplex, distribuído pela empresa Vitabe Comércio e Serviço, CNPJ 14.144.597/0001-52.

A medida foi motivada considerando denúncia da empresa CAPSEXRESS INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS (CNPJ: 13802488000112) de falsificação do produto por ela fabricado de marca REDUPLEX, com indicação errônea no rótulo de distribuição pela empresa Vitabe comércio e serviços - CNPJ: 14.144.597/0001-52. O produto original é distribuído por AVF SOLUTION - CNPJ 32.485.271/0001-70, constando essa informação no rótulo. Portanto, trata-se de produto de origem clandestina, não sendo possível conhecer o responsável pela fabricação e as condições higiênico-sanitárias. em que esses produtos foram fabricados.

Atenciosamente,

Grupo Técnico da Rede de Alerta e Comunicação de Riscos de Alimentos – REALI
Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos

Comunicação de Risco nº 013/2023 – VISA – Proibição de produtos da marca Sibutramin, da empresa Cavalo Dourado da Riqueza LTDA

Prezados Pontos Focais de VISA,

Informamos a publicação da [RESOLUÇÃO-RE Nº 646, DE 1º DE MARÇO DE 2023](#), D.O.U. de 02/03/2023, a qual proíbe a comercialização, distribuição, fabricação, importação, propaganda e uso dos produtos marca Sibutramin, todas as formas farmacêuticas, da empresa Cavalo Dourado da Riqueza LTDA, CNPJ nº 44.616.111/0001-00. A medida foi motivada considerando

a origem desconhecida dos produtos, sob responsabilidade da empresa Cavalo Dourado da Riqueza Ltda, além da marca, rótulo e divulgação de propriedades enganosas por meio de propagandas irregulares, com alegações não permitidas, relacionadas ao emagrecimento, acelerar o metabolismo, queimar gordura localizada, saciar a fome etc.

Comunicação de Risco nº 014/2023 – VISA – Proibição do produto Queijo tipo mussarela, marca Minerbom, da empresa Laticínio Mineiro Limitada

Prezados Pontos Focais de VISA,

Informamos a publicação da [RESOLUÇÃO-RE Nº 736, DE 7 DE MARÇO DE 2023](#), D.O.U. de 08/03/2023, a qual proíbe a comercialização, distribuição, fabricação, propaganda e uso do produto Queijo tipo mussarela, marca Minerbom, da empresa Laticínio Mineiro Limitada, CNPJ nº 01.892.702/0001-90.

A medida foi motivada considerando a notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária SES/SUBVS-SVS-DVAA nº. 59807271/2023, que referendou a determinação de interdição cautelar do produto Queijo tipo Mussarela, marca Minerbom em Minas Gerais, pelo fato de utilizar indevidamente o número de registro do SIF 3085 pertencente a outra empresa - Laticínios Paladar Mineiro LTDA ME; não ter registro no órgão de agricultura competente; e não veicular informações que possibilitem a identificação adequada do produtor, já que o rótulo consta a Fábrica de Laticínios Mineiro LTDA, Via acesso km 02 - Pontes e Lacerda - MT, CEP: 78.250-000, CNPJ: 01.892.702/0001-90. Entretanto, essa origem e local de produção são desconhecidos, caracterizando a clandestinidade da produção.

Comunicação de Risco nº 015/2023 – VISA – Proibição do produto Sal Refinado Iodado, marca Cristal Branco, da empresa Refinaria de Sal Salinas Ltda

Prezados Pontos Focais de VISA,

Informamos a publicação da [RESOLUÇÃO-RE Nº 736, DE 7 DE MARÇO DE 2023](#), D.O.U. de 08/03/2023, a qual proíbe a comercialização, distribuição, fabricação e uso, e determina o recolhimento do produto Sal Refinado Iodado, marca Cristal Branco, da empresa Refinaria de Sal Salinas Ltda, CNPJ nº 31.899.270/0001-00.

A medida foi motivada considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo nº 126.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório Oficial Adolfo Lutz, com resultado insatisfatório para o teor de iodo (abaixo do limite mínimo estabelecido).

Comunicação de Risco nº 016/2023 – VISA – Proibição do produto Mel de Abelha, marca Favo de Mel, da empresa Pedro Machado Filho (Favo de Mel)

Prezados Pontos Focais de VISA,

Informamos a publicação da [RESOLUÇÃO-RE Nº 736, DE 7 DE MARÇO DE 2023](#), D.O.U. de 08/03/2023, a qual proíbe a comercialização, distribuição, fabricação, propaganda e uso do produto Mel de Abelha, marca Favo de Mel, da empresa Pedro Machado Filho (Favo de Mel), CNPJ nº 08.922.927/0001-90.

A medida foi motivada considerando a interdição cautelar NGC SES/SUBVS-SVS-DVAA_nº.49024207/2022NGC SUBVS-SVS-DVAA-MG nº.57577225/2022 do produto; produzido por: Produtos Apículas Favo-de-Mel, Inscrição PR: 001.539512.00-33, Apicultor Pedro Machado Filho, situado na Rua Carlos Pereira Carlinhos, 805, Santa Terezinha, Patrocínio/MG, CEP: 38.742-096, por não ter registro no órgão de agricultura competente e também pelo fato de não veicular informação que possibilite a identificação adequada do produtor, configurando uma falsificação.